

**Processo Licitatório:** PP 007/2026

**Processo Administrativo:** 00041/2026

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Menor Preço por Lote

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO CIRCUITO SESC DE CORRIDAS – ETAPA NATAL 2026.

## **SESSÃO INTERNA – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUIDADE**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às quinze horas, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria AR/SESC/RN nº 094/2025, expedida pela Presidência do Conselho Regional do Sesc-AR/RN, na sala de licitações do 2º andar da Casa do Comércio, situada à Rua Padre João Damasceno, nº 1935, bairro Lagoa Nova, Natal/RN, para dar prosseguimento à sessão pública do pregão supracitado.

Em continuidade aos trabalhos do Pregão Presencial nº 007/2026, registra-se que, na sessão pública realizada em 23/04/2026, conforme consignado em Ata, foram solicitados documentações e esclarecimentos, no prazo de 01 (um) dia útil, às empresas Cidade do Sol Emergências 24 Ltda, MF Serviço e Terceirização Ltda, em razão de divergências nos documentos apresentados na fase de habilitação, nos termos do edital e das normas aplicáveis, conforme já deliberado na própria Ata de Julgamento.

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por esta Comissão de Licitação, em razão das inconsistências identificadas na análise da documentação de habilitação, procedeu-se ao exame das manifestações apresentadas pelas empresas Cidade do Sol Emergências 24h Ltda. e MF Serviço e Terceirização Ltda., conforme documentos acostados aos autos.

Após análise, a Comissão de Licitação deliberou pelo não acolhimento das justificativas apresentadas, pelos fundamentos a seguir expostos.

No caso da empresa Cidade do Sol Emergências 24h Ltda, restou comprovado que as certidões de regularidade fiscal apresentadas em sessão presencial, embora formalmente juntadas aos autos, não tiveram sua autenticidade confirmada nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, retornando mensagens de invalidade, inexistência do documento ou divergência entre o número da certidão e o código de validação. Tal fato evidencia inconsistência material na documentação de habilitação, não se tratando de erro formal ou falha sanável por mero esclarecimento.

De igual modo, quanto à empresa MF Serviço e Terceirização Ltda, verificou-se divergência objetiva entre os dados constantes da certidão municipal apresentada e as informações disponibilizadas pelo órgão emissor, notadamente no que se refere ao número da certidão e à data de emissão, a qual não corresponde ao registro identificado no sistema oficial, configurando novamente incompatibilidade material do documento apresentado.

A Comissão ressalta que o Edital do Pregão Presencial SESC-AR/RN nº PP 007/2026 estabelece, de forma expressa, que os documentos de habilitação devem estar válidos e regularmente emitidos na data de recebimento dos envelopes, bem como que os documentos expedidos por meio eletrônico estão sujeitos à verificação de autenticidade junto aos órgãos competentes, sendo esta condição indispensável à habilitação. Ademais, o instrumento convocatório autoriza a realização de diligência exclusivamente para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a substituição de documentos inválidos ou a juntada de novos documentos que não comprovem condição preexistente à data da sessão.

Registre-se, ainda, que as inconsistências verificadas não se enquadram como mera restrição de validade, razão pela qual não se aplica o disposto no item relativo à regularidade fiscal tardia das microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no edital e na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o vício constatado diz respeito à invalidade ou inexatidão do próprio documento, e não ao seu vencimento.

Diante do exposto, considerando a vinculação ao instrumento convocatório, os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, e restando evidenciadas inconsistências objetivas e materiais na documentação de habilitação, a Comissão de Licitação decide manter a inabilitação das empresas Cidade do Sol Emergências 24h Ltda e MF Serviço e Terceirização Ltda, prosseguindo-se o certame na forma prevista no edital.

Em razão das inabilitações mencionadas anteriormente, o lote 9 restou fracassado por preço, haja vista que as empresas remanescentes, classificadas na ordem subsequente à fase de lances, apresentaram valores superiores ao preço estimado.

Por fim, quanto ao lote 11, informa-se que o envelope de habilitação da empresa M.E. MARQUES SILVA será aberto em **28/04/2026, às 15h30**, sendo facultativa a participação dos representantes das empresas participantes.

Nada mais havendo a registrar, a Pregoeira encerrou a reunião, informando que a presente ata será disponibilizada no site da Instituição. E, para constar, eu, George Augusto Alves da Costa, lavrei e subscrevi a presente ata para posterior coleta das assinaturas.

Lídia Gomes Cosmo Rocha  
Pregoeira

George Augusto Alves da Costa  
Membro da equipe de apoio

Luciana Ramos Feitosa da Silveira  
Membro da equipe de apoio